



SENADO FEDERAL

EMENDAS

Apresentadas perante a Mesa do Senado Federal ao **Projeto de Lei nº 3983, de 2019**, que *"Acrescenta o § 3º ao art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, para prever o reconhecimento de atributos de representação em certificado digital."*

PARLAMENTARES	EMENDAS N°S
Senador Esperidião Amin (PP/SC)	002

TOTAL DE EMENDAS: 1



Página da matéria



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

EMENDA N° – PLEN
(ao PL nº 3983, de 2019)

Dê-se ao art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, nos termos do art. 1º do PL nº 3.983, de 2019, a seguinte redação:

“Art. 10.

.....
§ 3º O sistema que exija ou aceite a certificação digital no padrão ICP-Brasil deve reconhecer, ao menos, os certificados de atributos de representação de órgão público, de pessoa jurídica de direito público ou privado, bem como de assistência e representação de incapazes, desde que emitidos nos mesmos padrões estabelecidos pelo Comitê Gestor da ICP-Brasil.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Na condição de relator dessa matéria na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania apresentei meu parecer no último 13 de março, sendo o projeto discutido no dia 15 do mesmo mês. Naquela ocasião, o ilustre presidente, Senador Davi Alcolumbre, encerrou a discussão, adiando a votação para a próxima reunião.

Nesse intervalo, a bem de trazer maior segurança ao texto e a própria legística, já que a legislação modificada pelo projeto institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, considerei incluir um pequeno ajuste, a fim de deixar claro algo que já estava implícito no PL: que os atributos que devem ser legíveis pelos sistemas tenham também a estrutura da ICP-Brasil, e não outras, pois o acessório (certificado de atributos) deve seguir o principal (certificado digital).

Contudo, por impedimento regimental, não foi possível promover a alteração na CCJ, em razão do encerramento da discussão. O texto foi aprovado pelo colegiado em 29 de março.

Brasília:

Senado Federal – Anexo II – Ala Senador Nilo Coelho – Gabinete 2
70165-900 – Brasília – DF
Telefone: (61)3303-6446

E-mail: sen.esperidiaoamin@senado.leg.br

Florianópolis:

Rua Álvaro de Carvalho, 267 – 10º Andar Ed. Mapil – Centro
88010-040 – Florianópolis – SC
Telefone: (48)3222-4100



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

Diante do exposto, reitero minhas considerações feitas durante a apreciação da matéria na CCJ, por meio da presente emenda de Plenário, para qual solicito aos nobres pares sua aprovação.

Sala das Sessões,

Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

Brasília:

Senado Federal – Anexo II – Ala Senador Nilo Coelho – Gabinete 2
70165-900 – Brasília – DF
Telefone: (61)3303-6446

E-mail: sen.esperidiaoamin@senado.leg.br

Florianópolis:

Rua Álvaro de Carvalho, 267 – 10º Andar Ed. Mapil – Centro
88010-040 – Florianópolis – SC
Telefone: (48)3222-4100